



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DA PRESIDENCIA

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Processo Administrativo nº: 004/2026

Pregão Eletrônico nº: 001/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA COM COPEIRAGEM, JARDINAGEM, MOTORISTA E RECEPCIONISTA, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Carambeí – PR.

I - DOS FATOS

1º) Dubiedade de interpretação de itens no Edital: Após a divulgação do Edital 001/2026 verificou-se nos itens 14.1 e 14.6 do Edital nº 001/2026 o seguinte:

14.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º dia após emissão da ordem de compra.

14.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

Conclusão: A imprecisão identificada — se o prazo de **10 dias** seria contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de compra — **não** comprometeu a elaboração das propostas, **não** alterou o objeto do certame e **não** gerou tratamento desigual entre os licitantes. Trata-se de **inconsistência redacional** que **pode e deve ser corrigida na elaboração da minuta contratual**, sem necessidade de repetição do certame.

2º) Ausência de nova manifestação jurídica e novo visto em edital retificado para alteração da data de abertura da sessão pública:

O processo foi conduzido com observância dos requisitos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, tendo contado com **parecer jurídico prévio emitido pela própria Procuradora Jurídica**, nos termos do art. 53 da referida lei, **O qual atestou a regularidade da fase interna**. O Edital nº 001/2026 foi devidamente assinado por esta Presidência juntamente com a procuradoria jurídica na data de 25/02/2026.

Conclusão: Considerando que o processo já se encontrava devidamente **instruído com o Parecer Jurídico nº 30, emitido em 23/02/2026**, e que **não houve** qualquer modificação no conteúdo do edital, mantendo-se integralmente o texto previamente analisado e considerado regular, sem apontamentos de ilegalidade, deliberou-se pela manutenção da republicação na data de 02/03/2026, com o regular prosseguimento do certame.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DA PRESIDENCIA

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Nova Lei de Licitações - 14.133/2021)

Considerando o art. 147 da Lei nº 14.133/2021 que consagra o princípio do consequentialismo e do formalismo moderado, determinando que, diante de irregularidades identificadas, a Administração deve avaliar os impactos concretos da anulação antes de adotá-la, considerando, entre outros fatores: os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na obtenção dos benefícios do objeto contratado; o custo operacional e financeiro de uma nova licitação; as medidas saneadoras efetivamente adotadas pelo gestor; a eventual geração de desemprego ou interrupção de serviços essenciais;

Considerando as orientações recebidas em face das consultas realizadas ao Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR, referente as situações de erros formais identificados no Edital nº 001/2026;

Considerando que o parecer jurídico nº 48/2026 que opinou pela anulação do certame, não comprovou de forma inequívoca que a imprecisão contida nos itens 14.1 e 14.6 quanto ao momento de início da execução do contrato, bem como a ausência de uma nova manifestação jurídica em razão da alteração da data da sessão da disputa, tenham efetivamente prejudicado a competitividade, isonomia e legalidade do processo;

Considerando que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria, por possuir natureza opinativa e não vinculante, pode, a depender de sua fundamentação e consistência técnica, conduzir esta Presidência à adoção de decisão potencialmente equivocada, especialmente no que se refere à eventual anulação do certame.

Considerando a necessidade de cautela na adoção de decisões baseadas exclusivamente em pareceres que apresentem fragilidades ou mudanças substanciais de entendimento em curto espaço de tempo, faz-se necessário uma fundamentação jurídica sólida e estável, a fim de resguardar o interesse público, a legalidade dos atos administrativos e a segurança jurídica dos envolvidos.

Considerando que o Contrato nº 010/2021, referente à prestação de serviços de limpeza, copeiragem, jardinagem e motorista, foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, tendo sua execução iniciada em 08/04/2021 e que já foi prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com término previsto para 07/04/2026, não há possibilidade de nova prorrogação contratual, em divergência ao entendimento apresentado pela Procuradora em seu parecer;

Considerando o regular andamento do Pregão Eletrônico nº 001/2026 que iniciou a fase de disputa de lances no dia 17/03/2026 contando com a participação de 47 empresas, e que nesta data encontra-se na fase de julgamento de recurso podendo ser homologado nos próximos dias;

Considerando que a adoção de medida extrema, como a anulação do pregão com base em vício formal, sem que haja demonstração inequívoca de prejuízo à competitividade, à isonomia ou ao interesse público, pode ensejar relevantes consequências jurídicas e administrativas. Destaca-se, em especial, o risco de judicialização por parte dos licitantes, notadamente da empresa eventualmente



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 06c7e851f46baca17a703ba0e818ab55a4e00966f02dc223a5b8bad85fb11566

Link de validação: <https://valida.ae/9d81f2d7db469609b09cb1b11488464afd659151b2b7a065a>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DA PRESIDENCIA

vencedora, que poderá interpor recurso administrativo e/ou medidas judiciais visando à preservação de seu direito à contratação, ou à reparação por eventuais prejuízos suportados.

Considerando que os participantes do certame despenderam tempo, mobilizaram equipes técnicas, alocaram recursos financeiros e estruturais para elaboração de propostas e atendimento às exigências editalícias, a anulação do procedimento após sua conclusão, especialmente por motivo formal passível de saneamento, pode caracterizar afronta aos princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa-fé administrativa.

Considerando que a anulação do certame pode gerar desconfiância por parte do mercado fornecedor, comprometendo a credibilidade da Administração Pública e desestimulando a participação de potenciais licitantes em futuros certames. A repetição do processo licitatório, após anulação fundada em entendimento jurídico posteriormente questionável, pode reduzir a competitividade e impactar negativamente a obtenção da proposta mais vantajosa, em desacordo com os objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a anulação do pregão na fase em que está poderá ocasionar prejuízos ao erário e a terceiros superiores àqueles decorrentes de sua continuidade, e sendo posteriormente entendido pelos órgãos de controle externo que o vício era sanável, não havendo necessidade de anulação do certame, a responsabilidade pela decisão recairá integralmente sobre o gestor, ainda que fundamentada em parecer jurídico da Procuradoria da Casa.

Considerando ainda a manifestação do Controle Interno do Legislativo, o qual após análise da fase interna do Pregão nº 001/2026, declarou sua regularidade, em atendimento aos tramites legais constantes na lei das licitações vigente.

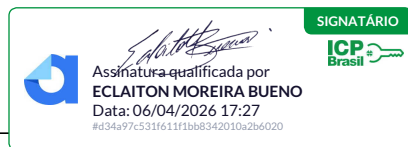
III - DA CONVALIDAÇÃO

A autoridade competente decide **CONVALIDAR** o Edital nº001/2026, definindo que a data do início da execução dos serviços será a partir do **10º dia após a assinatura do contrato**.

IV - DO PROSSEGUIMENTO

O certame prosseguirá até sua homologação, mantendo-se a sessão de disputa realizada no dia 17/03/2026, garantindo-se o prazo legal para recursos/contrarrazões.

Carambeí, 06 de abril de 2026.



Eclaiton Moreira Bueno

Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

Gestão 2025/2026



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 06c7e851f46baca17a703ba0e818ab55a4e00966f02dc223a5b8bad85fb11566

Link de validação: <https://valida.ae/9d81f2d7db469609b09cb1b11488464afd659151b2b7a065a>



Validador